



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE *CLEARING HOUSE* EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

ANEXO V - PLANO DE GARANTIAS



CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATOS DE SEGUROS E PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1 Tomador

1.1. CONCESSIONÁRIA

2 Segurado

2.1. Estado do Rio Grande do Sul

3 Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo o Segurado ser indenizado pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

4 Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização, conforme o item 21.1 do CONTRATO.

5.2. A Garantia de Execução do CONTRATO será reajustada anualmente, a partir da assinatura do CONTRATO, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

G_t é o valor da Garantia de Execução reajustada;

G_0 é o valor nominal da Garantia de Execução indicado no item 21.1 do CONTRATO;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução do CONTRATO; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de julho de 2025.



6 Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7 Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL;

7.1.2. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.1.3. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

7.1.4. Que, declarada a caducidade da Concessão, o PODER CONCEDENTE poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.1.5. As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.



MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [-] de [-] de 20[-]
AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
[-]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”) R\$ [-] (Reais)

1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [-], com sede em [-], inscrito no CNPJ sob nº [-] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua [-], n.º [-], inscrito no CNPJ/ME sob o n.º [-], neste ato representada pelo Secretário [-] (doravante designado PODER CONCEDENTE), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [CONESSIONÁRIA], com sede em [Município], Estado de [-], na [endereço], inscrita no CNPJ, sob o nº [-], (a “Afiançada”), no CONTRATO para a prestação do serviço de *clearing house* em solução de bilhetagem baseada em contas (*Account Based Ticketing- ABT*) para o transporte público metropolitano de Porto Alegre- RMPA (“CONTRATO”), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Afiançada, cuja celebração ocorreu em [-], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado do Rio Grande do Sul, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme o item 7.7 do CONTRATO)

2.1. OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, a partir da assinatura do CONTRATO, de acordo com a fórmula a seguir transcrita:

$$G_t = G_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

G_t é o valor da Garantia de Execução reajustada;

G₀ é o valor nominal da Garantia de Execução indicado no item 21.1 do CONTRATO;

IPCA_t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste da Garantia de Execução do CONTRATO; e

IPCA₀ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de julho de 2025.

3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, bem como multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando



lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.

4 O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta Carta de Fiança.

5 O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

6 Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8 A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados desta data, conforme as condições mencionadas no item 21.3 do CONTRATO.

9 Declara o Banco Fiador que:

9.1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

9.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

9.3. Seu capital social é de R\$ [-] ([-] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [-] ([-] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha